

## CONTRATO Nº 039/2016

O **MUNICÍPIO DE BALDIM**, CNPJ Nº 18.116.129/0001-25, com sede na Rua Vitalino Augusto, 635, Baldim/MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO ANTONIO DA TRINDADE**, brasileiro, professor, inscrito no CPF sob o nº 391.320.996-49, e de outro lado a empresa **MINAS CIDADES CONSULTORIA EM PATRIMONIO HISTORICO E CULTURAL LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.349.361/0001-90, situada a Rua Urano nº 206, Loja 06, Bairro Ana Lúcia, Sabará/MG, CEP 34.710-060, email: [minascidades@gmail.com](mailto:minascidades@gmail.com), Telefone (31) 3485-4583, 8626-8449, neste ato representado por seu sócio o Sr. **Andreia Ribeiro**, portador do CPF nº 004.900.486-76, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, têm como justo e contratado o seguinte:

### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a *contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria com profissionais especialistas em Patrimônio Cultural para o ano-base 2016 (ano exercício 2018)*.

### CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

#### 2.1. - Dos preços

2.1.1.- O contratante pagará ao contratado, a importância total de R\$ 7.900,00 (Sete mil e novecentos reais), conforme cronograma financeiro.

2.1.2. – O pagamento será efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente a realização dos serviços, em moeda corrente nacional.

2.1.3.- O Contratante se reserva o direito de exigir do Contratado, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

2.1.4.- Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.1.5- Os preços referidos no Anexo I, incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação do serviço, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.1.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

### **2.3 – Dos reajustes**

2.3 1.- Por força das Leis Federais nº 9069/95 e 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.

2.3 2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3 3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

### **CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO**

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.05.40.13.392.0247.2476.3.3.90.39.00

### **CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA**

4.1. - Este contrato terá vigência na data de sua assinatura a 31/12/2016.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

5.1. - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO**

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

## **CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 7.1. O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- 7.2. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços/fornecimento, objeto do contrato.
- 7.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 7.4. Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.
- 7.5. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

## **CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

- 8.1. Cumprir o objeto do contrato em estrita observância das condições previstas neste contrato e na proposta.
- 8.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do cumprimento do objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do referido cumprimento.
- 8.3. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes do cumprimento do objeto do contrato.
- 8.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 8.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do cumprimento do contrato.
- 8.6. Elaborar, editar e encaminhar ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA/MG, dentro do prazo regulamentar de 07/12/2016, da documentação patrimonial do Município de Baldim, de acordo com as normas e diretrizes estabelecidas na Deliberação Normativa da Lei n.º 18.030, de 12 de janeiro de 2009, nos moldes da Deliberação vigente em 2016 em 2016 do Conep para Exercício de 2018.
  - 8.6.1 Executar os trabalhos entre janeiro de 2016 até a data limite de entrega da documentação ao IEPHA/MG, conforme deliberação vigente, sob supervisão do Núcleo de Patrimônio Cultural da SEMC, em regime de cooperação técnica e permanente intercâmbio de informações, de modo a possibilitar o acompanhamento sistemático e observar o cumprimento das diretrizes estabelecidas.
- 8.7. Curso de Capacitação- sobre Patrimônio Cultural – emissão de Certificado.
- 8.8- Enviar pelo menos um historiador, um arquiteto especialista em patrimônio cultural e um especialista em espeleologia e geólogos para realização das visitas técnicas aos locais a serem inventariados. A consultoria contratada deverá realizar, pelo menos 3 (três) visitas técnicas aos locais a serem inventariados.

### **QUADRO I: Planejamento e Política Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural**

-Orientação e acompanhamento de documentação para a comprovação da legislação e para a nova composição Conselho Municipal do Patrimônio Cultural. Disponibilização de modelos de declarações e orientações para o preenchimento das mesmas.

**QUADROS II:** Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural. Confeccionar/Revisar o o IPAC (Inventário de Proteção ao Acervo Cultural) das regiões definidas pelo Plano de Inventário apresentado ao IEPHA.

**QUADRO III:** Orientação para o funcionamento do Fundo de Patrimônio Cultural.

**QUADRO IV:** Orientação do desenvolvimento das atividades de Educação Patrimonial nas escolas, para o ano base 2016/Exercício 2018. Elaborar Projeto Livre (visto que foi abolido a obrigatoriedade do Projeto Educar) ou manter o Projeto Educar caso queira.

**QUADRO V-** Relatório do Registro do Bem Imaterial Corporação Santa Cecília.

8.9. Encaminhar à SEMC (Secretaria Municipal de Cultura de Baldim) CÓPIAS (IMPRESSAS E EM SUPORTE DIGITAL) idênticas à da documentação enviada ao IEPHA/MG, contendo a íntegra de seus conteúdos, documentos e volumes, até o dia 05 (cinco) do mês de dezembro do decorrente ano.

<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO</b>	<b>Valor Parcial</b>
Organização dos documentos comprobatórios da Política Cultural Local – De janeiro a novembro de 2015. Elaboração de relatório da Jornada Mineira do Patrimônio Cultural ( <b>QUADRO I</b> )	R\$ 2.000,00
Assessoramento na comprovação do Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural – FUMPAC. ( <b>QUADRO III</b> )	R\$ 500,00
Assessoramento na produção do relatório de Educação Patrimonial – Projeto Educar ( <b>QUADRO IV</b> )	R\$ 1.000,00
Execução da etapa do inventário de Proteção do Acervo Cultural – IPAC/Baldim. ( <b>QUADRO II</b> )	R\$2.900,00
Relatório de atividade ( <b>QUADRO V</b> )	R\$1.500,00
Total	R\$ 7.900,00

## **CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO**

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

## **CLÁUSULA 10 - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A fiscalização sobre o cumprimento do objeto da presente licitação será exercida pelo departamento de Cultura da Prefeitura Municipal.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.3. O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

## **CLÁUSULA 11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.1.1. advertência;

11.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10<sup>o</sup> (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

11.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

11.1.4. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

11.1.5 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

11.2. - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

11.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

11.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Baldim, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

## **CLÁUSULA 12 - DOS CASOS OMISSOS**

12.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

## **CLÁUSULA 13 - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Sete Lagoas, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Baldim, /MG, 12 de janeiro de 2016

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
CPF N°:

\_\_\_\_\_  
CPF N°: